



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº. 1.209/2022

DE 25 de Julho de 2022.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - do Município de Muritiba, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de *MURITIBA*, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2021.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo nº 13525
05/08/22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

I – nos pagamentos à vista, até 90 (NOVENTA) dias da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia da publicação desta lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública na seguinte forma:

I – Até 6 parcelas 90% (noventa por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

II – De 7 a 12 parcelas 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

III – De 13 a 24 parcelas 70% (setenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 6º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Muritiba, das 08:00hs às 12:00, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

I - tratando-se de créditos que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso do crédito estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, caracteriza confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

Artigo. 7º - Quando o credito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denuncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 8º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, tão somente em relação as parcelas vencidas, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 9º - O prazo para adesão a este Programa encerrar-se-á após decorridos 120 dias da publicação desta Lei, desde que esta data não ultrapasse o ano civil em curso.

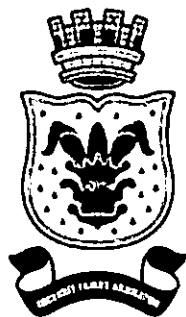
Artigo 10. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 11. Os prazos aqui constantes, podem, no todo ou em parte, à critério do Poder Executivo serem prorrogados via decreto, por prazo nunca superior à 60 (sessenta) dias.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Muritiba – BA, 25 de julho de 2022.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA – 26 DE JULHO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 1209/2022:** INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, NA FORMA QUE INDICA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=MURITIBA, ou=BA, ou=Brasil, ou=ICP-Brasil, ou=CPD, ou=1.1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-07-28 14:11:03-03

IMPrensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



D.ÁR.O OFIC.AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
26 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

LEI MUNICIPAL Nº. 1.209/2022 **DE 25 de Julho de 2022.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - do Município de Muritiba, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de *MURITIBA*, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2021.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia - CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 - CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



D.ÁRIO O-ICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
26 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

Artigo. 7º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 8º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, tão somente em relação as parcelas vencidas, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 9º - O prazo para adesão a este Programa encerrar-se-á após decorridos 120 dias da publicação desta Lei, desde que esta data não ultrapasse o ano civil em curso.

Artigo 10. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 11. Os prazos aqui constantes, podem, no todo ou em parte, à critério do Poder Executivo serem prorrogados via decreto, por prazo nunca superior à 60 (sessenta) dias.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Muritiba - BA, 25 de julho de 2022.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia - CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 - CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
26 DE JULHO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

I - tratando-se de créditos que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso do crédito estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, caracteriza confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba - Bahia - CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 - CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro - Muritiba - Bahia - Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
26 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 118

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46

I – nos pagamentos à vista, até 90 (NOVENTA) dias da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia até o 120º (centésimo vigésimo) dia da publicação desta lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública na seguinte forma:

I – Até 6 parcelas 90% (noventa por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

II – De 7 a 12 parcelas 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

III – De 13 a 24 parcelas 70% (setenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 6º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributos do Município de Muritiba, das 08:00hs às 12:00, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

End: Rua Dr. Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-4000 | Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio